



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 618, de 29 de abril de 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público com a faculdade prevista no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprimimento de vaga de professor em Licença Maternidade.

Art.2º. A necessidade de contratação de pessoal de que trata o artigo anterior, é a que segue:

Quant.	Denominação	Código	Carga horária
02	Professor Educação Infantil	Área 1	20h/semanais

Art.3º. O prazo de contratação de professor será de um contrato de 03 (três) e outro de 4 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

Art.4º. A remuneração mensal a ser paga ao Contrato Temporário de Professor será de R\$ 477.82 (quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do Orçamento Vigente.


Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e nove de abril de dois mil e três.

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.


Olivar Scherer,
Prefeito

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO 1EM. EM 29 / 04 / 03

M. Fischer
MARILIA FISCHER
ORÇÃO ADMINISTRATIVO
CPF Nº 763 932 100-57

Prefeitura Municipal de
Coronel Barros
RONDONIA - RONDONIA

LEI Nº 294 DE 29 DE ABRIL DE 2003

Art. 1º - A presente Lei estabelece o valor da taxa de coleta de lixo para o município de Coronel Barros, no Estado de Rondônia, para o exercício de 2003.

Art. 2º - O valor da taxa de coleta de lixo será de R\$ 1,00 (um real) por unidade consumidora, sendo de R\$ 0,50 (meio real) para as unidades consumidoras de baixa renda e de R\$ 1,50 (um e meio real) para as demais unidades consumidoras.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere ao art. 2º, que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei não revoga as disposições em contrário.

Coronel Barros, 29 de Abril de 2003.

Marília Fischer
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Procurador Municipal

Chefe de Gabinete

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

Diretor de Trânsito e Obras

Diretor de Saúde

Diretor de Educação

Diretor de Cultura e Turismo

Diretor de Meio Ambiente